



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

EDITAL Nº 061/2018.2 - GR

Edital – Seleção para ingresso no Programa de Moradia Estudantil

A Magnífica Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), por meio da Diretoria de Assistência ao Estudante (DAE), em conformidade com a Política de Assistência Estudantil, aprovada pela Resolução Nº 21/2012 do Conselho Superior (CONSUP), com a Organização Acadêmica Institucional, aprovada pela Resolução Nº 81/2010, torna público as normas e prazos de seleção para ingresso no Programa de Moradia Estudantil 2018.2 no *campi* Vitória de Santo Antão.

1. DO OBJETIVO

Oferecer aos/às estudantes do *campi* Vitória de Santo Antão acesso à moradia em alojamentos coletivos e refeições diárias servidas em refeitório próprio.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Serão ofertadas aos/as estudantes regularmente matriculados/as nos cursos na modalidade Subsequente, prioritariamente os ingressantes na instituição no semestre 2018.2, advindos/as de escolas públicas, ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, e/ou em situação de vulnerabilidade social.

2.2 Não fazem parte do público-alvo estudantes matriculados/as em programas institucionais como: Mulheres Mil, PROIFPE, PRONATEC e demais cursos de extensão.

3. DO CRONOGRAMA

Divulgação		08/08
Inscrição	Preenchimento online do formulário: INSCRIÇÃO MORADIA ESTUDANTIL 2018.2 - IFPE/VITÓRIA, até as 23h59 do dia 02/08.	09 - 12/08
Homologação das inscrições		13/08
Análise Socioeconômica	Análise documental e, se necessário, entrevista e/ou visita domiciliar.	13 - 15/08
Resultado Preliminar	Publicado no site e murais do <i>Campus</i> .	16/08
Recurso	A ser entregue no protocolo do <i>Campus</i> .	17/08
Análise de Recurso		20/08
Resultado Final	Publicado no site do IFPE e no <i>Campus</i> .	21/08
Acolhimento	Participação obrigatória do Estudante e Responsáveis (para menores de 18 anos).	22/08

4. DAS VAGAS

MASCULINO	FEMININO
04	04

4.1 A lista de espera terá validade até a realização de um novo edital de seleção.

5. DO PROGRAMA DE MORADIA ESTUDANTIL

5.1 Trata-se de um Programa de Moradia destinado aos/às estudantes com dificuldades em manter residência/moradia com recursos próprios, especialmente aqueles/as que residem fora do perímetro urbano em que o Campus se localiza.

5.2 O Programa de Moradia tem a finalidade de oferecer além da moradia, refeições no Refeitório Estudantil aos/às estudantes do IFPE.

5.3 A moradia estudantil funciona apenas nos dias de semana (segunda a sexta-feira).

5.4 Os estudantes e seus responsáveis (para os menores de 18 anos) ficam cientes que o IFPE não se responsabiliza pelos bens dos moradores.

5.5 Não há serviços de saúde na moradia estudantil. Em casos de emergência o campus acionará o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU ou o Corpo de Bombeiros e o/a responsável legal ou quem for indicado/a pelo/a responsável no ato da matrícula, para proceder com o acompanhamento do/a estudante.

5.6 Em caso de consultas marcadas, a família deverá providenciar o deslocamento e acompanhamento do/a estudante.

6. DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES DA MORADIA ESTUDANTIL

6.1 Dos direitos dos/das estudantes:

Uma vez matriculado/a, o/a estudante do IFPE selecionado/a por este edital, além daqueles direitos que lhe foram assegurados por Lei, passará a usufruir dos seguintes direitos:

- a) ser assistido/a pelo serviço nutricional, recebendo refeições diárias;
- b) ausentar-se do *Campus*, mediante autorização das instâncias competentes, desde que não haja prejuízo ao processo de ensino-aprendizagem, e, em caso de menor de 18 anos, também com autorização dos pais ou responsável legal.

6.2 Dos deveres dos/das estudantes:

Serão deveres do/a estudante, além daqueles que lhe são exigidos por Lei, e regulamentos próprios:

- a) zelar pelos objetos pertencentes à Instituição, aos colegas e aos funcionários;
- b) repor todo e qualquer material fornecido pela Instituição o qual venha a ser danificado por negligência, omissão ou mau uso;
- c) manter limpos os ambientes de estudos e demais dependências da Instituição;
- d) ter conduta ética dentro e fora da Instituição;
- e) cumprir as normas específicas para o regime de Moradia Estudantil estabelecida pelo *Campus*;
- f) cumprir todas as normas que regem o IFPE.

6.3 Das proibições:

Aos/Às estudantes do IFPE, do regime de Moradia Estudantil será vedado:

- a) participar de movimentos que ensejem desordem na Instituição ou incitar outrem a fazê-lo;
- b) facilitar a entrada de pessoa que represente perigo para si ou para a comunidade escolar;
- c) agredir fisicamente e/ou moralmente colegas e servidores da Instituição.

6.4 Das penalidades:

6.4.1 São penalidades disciplinares de caráter educativo na formação de aprendizagem:

- a) advertência;
- b) suspensão.
- c) perda do Regime de Moradia Estudantil

6.4.2 A penalidade de perda do Programa de Moradia Estudantil será aplicada por escrito, nos casos de infração constante no **Item 6.3.1, alíneas a, b, c** deste edital, bem como infração às regras contidas no Termo de Compromisso (ANEXO VII).

6.4.3 O/A estudante que sofrer sanção disciplinar de Perda do Regime de Moradia, só poderá requerer novamente o benefício depois de transcorrido 1 (um) ano do cumprimento da penalidade e após a reanálise do fato pela instância competente estabelecida do *Campus* em que foi morador/a.

6.4.4 No caso de desligamento do IFPE, o/a estudante será desligado/a automaticamente do Programa de Moradia Estudantil.

6.4.5 Nos casos em que a infração for cometida por estudantes menores de 18 anos, a Coordenadoria Geral de Atendimento ao Estudante do *campus* deverá, formalmente, convocar os pais ou responsáveis legais, para

comunicar a infração, independentemente de sua gravidade, e proceder em estrita obediência ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

6.4.6 Toda e qualquer sanção aplicada deverá constar na ficha do/da estudante.

7. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

O/A estudante deverá estar regularmente matriculado/a no *Campus* em que pleitear Moradia Estudantil.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SOCIAL

8.1 Condição de Vulnerabilidade Social

8.1.1 A condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social, seguindo os critérios abaixo relacionados, em sua maioria adotados na Política Nacional de Assistência Social no que diz respeito à proteção social especial e conceito de risco social, PNAS, 2004¹

- A. cotista de escola pública com renda per capita familiar de até 1,5 salário mínimo;
- B. Condições de trabalho do (a) estudante e de seus membros familiares;
- C. Gênero /Raça;
- D. Doenças crônicas;
- E. Pessoas com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas;
- F. Orientação Sexual;
- G. Escolaridade dos membros da família;
- H. Beneficiários de outros programas sociais (Ex: Bolsa Família, BPC, Tarifa Social da CELPE e outros);
- I. Despesas de manutenção na instituição;
- J. Situação de moradia;
- K. Composição familiar e de Fragilidade de Vínculos;
- L. Pessoas em situação de risco social;
- M. Difícil acesso no trajeto da residência ao *Campus*;
- N. Morar em cidade diferente da cidade onde o *Campus* se localiza.

Parágrafo Único: Para fins de ingresso, desempate ou ordem de classificação, os/as candidatos/as serão submetidos/as à consulta dos registros da CGAE, caso exista.

9. DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA NA MORADIA ESTUDANTIL

9.1 Matrícula e frequência regular nos cursos do IFPE, admitindo a retenção em até três componentes curriculares cumulativamente. Caso o/a estudante ultrapasse a quantidade de reprovações já citadas, caberá à equipe multiprofissional a avaliação do caso.

9.2 Cumprimento das questões dispostas sobre o regime disciplinar, de acordo com a Organização Acadêmica Institucional do IFPE vigente.

Parágrafo Único: Poderá ser realizada a análise socioeconômica do estudante a fim de verificar a condição exigida para recebimento do auxílio.

10. DA DURAÇÃO

O período de ocupação da Moradia Estudantil é o prazo máximo de integralização sugerido para o curso no IFPE.

11. DA DOCUMENTAÇÃO

Nº	DOCUMENTOS
1.	Preenchimento do <u>FORMULÁRIO ONLINE - INSCRIÇÃO Moradia Estudantil 2018.2 IFPE/Vitória</u> , no período de Inscrição firmado neste Edital.

¹ As Notas Técnicas construídas coletivamente pelo Serviço Social do IFPE referentes aos critérios de avaliação social estão anexas ao Edital e disponíveis para consulta pública na página da Assistência Estudantil do IFPE/Reitoria.

2.	<i>No ato de preenchimento do FORMULÁRIO ONLINE - INSCRIÇÃO Moradia Estudantil 2018.2 IFPE/Vitória, anexar no espaço indicado: Cópia digital (escaneado/ fotografado em qualidade legível) do <u>RG ou outro documento oficial de identificação com foto SEU, e de todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 anos que RESIDAM COM o/a estudante</u>, caso o/a estudante ou integrante do núcleo familiar apresente a Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho Profissional), o/a mesmo/a será dispensado/a da obrigatoriedade de apresentar a cópia do RG.</i>
3.	<i>No ato de preenchimento do FORMULÁRIO ONLINE - INSCRIÇÃO Moradia Estudantil 2018.2 IFPE/Vitória, anexar no espaço indicado: Cópia digital (escaneado/ fotografado em qualidade legível) da <u>Certidão de Nascimento de todos os membros da família menores de 18 anos que RESIDAM COM o/a estudante.</u></i>
4.	<i>No ato de preenchimento do FORMULÁRIO ONLINE - INSCRIÇÃO Moradia Estudantil 2018.2 IFPE/Vitória, anexar no espaço indicado: Cópia digital (escaneado/ fotografado em qualidade legível) de <u>Foto (tipo 3X4) recente do/a estudante.</u></i>
5.	<i>No ato de preenchimento do FORMULÁRIO ONLINE - INSCRIÇÃO Moradia Estudantil 2018.2 IFPE/Vitória, anexar no espaço indicado: Cópia digital (escaneado/ fotografado em qualidade legível) da <u>FATURA DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA referente ao mês de maio, ou junho, ou julho de 2018.</u> Caso o/a estudante resida em endereço diferente de seus/suas familiares/responsáveis, mas possua dependência financeira dos/as mesmos/as, deverá apresentar cópia da fatura das duas residências. Na impossibilidade de apresentação das faturas, deverá ser apresentada a justificativa de não atendido pela rede ou de extravio da fatura (ANEXO I).</i>
6.	<p>CASO FIQUE EM DÚVIDA SOBRE O COMPROVANTE DE RENDA, ENTRE EM CONTATO COM O SERVIÇO SOCIAL DO SEU CAMPUS, POIS ESSE É UM DOCUMENTO ESSENCIAL PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO.</p> <p><i>No ato de preenchimento do FORMULÁRIO ONLINE - INSCRIÇÃO Moradia Estudantil 2018.2 IFPE/Vitória, anexar no espaço indicado: Cópia digital (escaneado/ fotografado em qualidade legível) da <u>COMPROVAÇÃO DE RENDA de todos/as integrantes do núcleo familiar que sejam maiores de 18 anos, inclusive do/da próprio/a estudante maior de 18 anos, com ou sem vínculo empregatício.</u></i></p> <p>Observação: Caso você more sozinho/a e dependa financeiramente de seus familiares deverá apresentar comprovante de renda dos seus familiares e/ou pessoas que contribuem financeiramente com suas despesas e com a manutenção do seu curso no IFPE.</p> <p>Para os/as trabalhadores/as do mercado formal (celetistas, servidores públicos civis e militares): Cópia da carteira de trabalho atualizada ou recibo de salário completo ou contracheque ou contrato (com renda atual) referente ao mês de maio 2018 ou junho 2018.</p> <p>Para os/as desempregados/as (todas as pessoas com idade superior a 18 anos, residentes na mesma casa, desempregados/das ou que não desenvolvem nenhuma atividade informal) deverão apresentar: Cópia da Carteira de Trabalho, seguintes páginas, folha de rosto (identificação), a baixa do último emprego e a próxima página de contrato de trabalho em branco;</p> <p>Apresentar comprovante de seguro-desemprego, caso esteja recebendo o benefício;</p> <p>Para trabalhadores/as do mercado informal: Declaração firmada por assinatura de 02 (duas) testemunhas, que não sejam componentes do mesmo grupo familiar (nome completo e número do CPF) com data atual, informando a renda mensal e a atividade exercida (ANEXO II) e cópia da Carteira de Trabalho (seguintes páginas: folha de rosto (identificação), a baixa do último emprego e a próxima página de contrato em branco) - caso não tenha carteira de trabalho, apresentar</p>

	<p>declaração de próprio punho informando a situação de desemprego e que não exerce atividade de trabalho informal.</p> <p>Trabalhador autônomo: declaração de imposto de renda atualizada.</p> <p>Para proprietários/as ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas: Declaração do Imposto de renda - cópia de todas as páginas do IRPF referente ao ano base vigente entregue à Receita Federal; Declaração contábil de retirada de pró labore atualizada.</p> <p>Em caso de aposentadoria: Cópia do último comprovante de recebimento de benefício do INSS identificado ou extrato impresso no Dataprev.</p> <p>Link do site :http://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml;</p> <p>Em caso de pensionistas: Cópia do último comprovante de recebimento de benefício do INSS identificado ou extrato impresso no Dataprev. E cópia da Carteira de Trabalho com a identificação, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco.</p> <p>Link do site :http://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml</p> <p>Produtor rural: Apresentar cópia do ITR (Imposto Territorial Rural), declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou de associações de moradores – constando a principal atividade e a remuneração média mensal. Caso não seja associado ao sindicato ou a associação, declaração firmada por duas testemunhas, com data atual, informando a renda mensal (informar nome e CPF) (ANEXO III);</p> <p>Outros (por exemplo, comissões por vendas, auxílios de parentes e/ou amigos): declaração assinada por quem paga as comissões ou pelo prestador de auxílio financeiro com assinatura de 02 (duas) testemunhas, que não sejam componentes do mesmo grupo familiar (nome completo e número do CPF) (ANEXO IV); Apresentar também cópia da carteira de trabalho com a identificação, a baixa do último emprego e com a próxima página do contrato em branco;</p> <p>Se houver renda proveniente de aluguel de imóveis: cópia do contrato de locação ou declaração original do locatário, constando em ambos o valor mensal;</p> <p>Se estiver recebendo pensão alimentícia: apresentar cópia da sentença judicial ou no caso de recebimento via banco, cópia do extrato referente a algum mês do ano em curso acompanhado da declaração assinada pelo responsável do pagamento, constando o valor pago. (Declaração “outros” ANEXO IV).</p> <p>OBS: NO ACOLHIMENTO, para os contemplados, DEVERÃO SER APRESENTADAS AS (CTPS) CARTEIRAS DE TRABALHO PROFISSIONAL ORIGINAIS.</p>
7.	<p>Se beneficiários de Programas Sociais, no ato de preenchimento do FORMULÁRIO ONLINE - INSCRIÇÃO Moradia Estudantil 2018.2 IFPE/Vitória, anexar no espaço indicado: Cópia digital (escaneado/ fotografado em qualidade legível) do EXTRATO BANCÁRIO devidamente identificado e cópia do CARTÃO (em caso de extrato não identificado) dos benefícios sociais: BPC, Bolsa Família, Auxílio Moradia, Auxílio Safra, Auxílio Defeso e outros referente ao mês de maio ou junho 2018. Na ausência de comprovante de benefícios sociais, poderá ser apresentada Declaração do CRAS ou do Cad'único.</p> <p>OBS: A PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS SOCIAIS NÃO SUBSTITUI A COMPROVAÇÃO DE RENDA SOLICITADA NO ITEM 06.</p>
8.	<p>No ato de preenchimento do FORMULÁRIO ONLINE - INSCRIÇÃO Moradia Estudantil 2018.2 IFPE/Vitória, anexar no espaço indicado: Cópia digital (escaneado/ fotografado em qualidade legível) do Termo de Compromisso (ANEXO V) devidamente preenchido e assinado.</p>

NO **ACOLHIMENTO**, para os contemplados, **DEVERÁ SER ENTREGUE O MESMO TERMO DE COMPROMISSO (ANEXO V)** enviado no Formulário Online mencionado.

11.1 No caso de **PROFISSIONAL AUTÔNOMO** ou **RURAL** maior de 18 anos este deve preencher obrigatoriamente a autodeclaração. É vedado ao/à estudante menor de 18 anos assinar a autodeclaração, dessa forma, a rubrica que deve constar neste documento será dos pais e/ou responsável legal pelo candidato/a.

11.2 Serão analisadas apenas as inscrições dos/as requerentes que enviarem a documentação comprobatória **completa, devidamente preenchida e assinada, sendo esta de inteira responsabilidade do/da solicitante.**

Parágrafo único: os documentos originais poderão ser solicitados a qualquer momento, durante a vigência do Programa, a título de conferência da veracidade das informações prestadas. Devendo o/a estudante apresentá-los, obrigatoriamente, ao Serviço Social do Campus.

12. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

12.1 A relação de estudantes selecionados será divulgada pela Coordenação Geral de Assistência Estudantil dos *Campi* na data prevista no **Item 3** deste edital.

12.2 O resultado preliminar e final será publicado no portal do IFPE (*site*) e nos murais do *Campi*.

13. DA POSSE DA VAGA

13.1 Após término do processo de seleção, concluída com a divulgação do resultado final, o/a estudante selecionado/a deverá, obrigatoriamente comparecer ao *Campus* em que está matriculado/a para o Acolhimento na data prevista no **Item 3** deste edital, para que sejam adotadas as providências para sua inserção na Moradia Estudantil.

13.2 Os/As estudantes menores de 18 anos deverão estar acompanhados/as dos pais ou responsáveis legais.

13.3 O/A estudante que não comparecer ao acolhimento perderá o direito à vaga que será automaticamente preenchida pelo/a próximo/a estudante classificado/a.

14. DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Com o objetivo de ampliar as condições de permanência dos/das estudantes do IFPE, contribuindo para a igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas, científicas, esportivas e culturais, o IFPE disponibiliza vários programas de Assistência Estudantil que podem ser consultados no documento de Política de Assistência Estudantil.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O ato de inscrição gera a presunção de que o/a candidato/a conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições da seleção, não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

15.2 A inexistência das declarações, as irregularidades nos documentos, ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste edital, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o/a estudante do processo de seleção, ou se identificadas posteriormente, impedirão o seu ingresso na Moradia Estudantil, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

15.3 As inverdades ou omissões de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos que visem burlar o processo seletivo será motivo de desclassificação e até de exclusão da Moradia Estudantil, sem prejuízo das medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

15.4 Após a divulgação dos resultados, o (a) estudante e/ou seu/sua representante legal terá (ão) 01 (um) dia para apresentar, por escrito, sua contestação do resultado preliminar.

15.5 O (A) estudante que se submeter a este Edital, mas que não seja contemplado (a) por estar fora do perfil ou por não haver vagas disponíveis, caso haja, posteriormente, alteração em sua condição socioeconômica e disponibilidade vagas, poderá ser incluído(a) posteriormente no Programa, mediante avaliação do Serviço Social, respeitando-se a lista de espera, caso exista, obtida a partir dos critérios previstos no item 8 deste Edital. Para atendimento dos recursos interpostos, será respeitada a ordem de prioridade.

15.6 O (A) estudante selecionado (a) para a moradia estudantil em edital anterior, que tenha prestado novo vestibular e sido aprovado (a) em outro curso, mesmo que no mesmo campus, deverá novamente participar da seleção para acesso a moradia estudantil.

15.7 Em caso de greves que repercutem diretamente na frequência do (a) estudante, deverá ser analisada pelo Serviço Social do *campus*, junto à Coordenação Geral de Assistência ao Estudante ou órgão equivalente, a possibilidade de suspensão dos serviços até a regularização das aulas.

15.9 Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pelo Serviço Social do *campus*, junto à Coordenação de Assistência Estudantil do *campus* podendo a Diretoria de Assistência Estudantil acompanhar os encaminhamentos.

Recife, 08 de agosto de 2018.

Anália Keila Rodrigues Ribeiro
REITORA

-ANEXO I-

**DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA NO CASO DE PERDA/EXTRAVIO DE FATURA OU NÃO ATENDIMENTO
PELA REDE FORNECEDORA DE ENERGIA ELÉTRICA**

Eu, _____ (Informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração),
portador do RG: _____ e CPF: _____, residente na Rua/Avenida
_____, nº _____,
(complemento), Bairro _____, Município: _____,
Estado _____, venho por meio desta declarar que:

As faturas de energia dos meses de _____ e _____ de _____, não foram apresentadas tendo em vista terem sido extraviadas. No entanto, informo que o consumo médio é de _____ kWh, com custos em torno de R\$ _____.

Não posso apresentar a fatura de energia elétrica pelo seguinte motivo:

Ex.: não possui contador de energia, não ter acesso a fatura de energia em situação de moradia compartilhada, etc.

Pelo exposto, declaro serem verdadeiras as informações acima, estando ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes podendo resultar em processo contra mim por crime de falsidade ideológica (Penal, Art. 299 do Código Penal Brasileiro; e Cível, com ressarcimento por prejuízo causado a terceiros.

Autorizo a devida investigação e fiscalização para fins de averiguar e confirmar a informação declarada acima. Subscrevo a presente declaração, em uma via, reconhecendo como verdadeiro seu conteúdo.

_____ de _____ de 2018

(Assinatura do (a) Estudante Maior de 18 anos ou Responsável Legal)

-ANEXO II-

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE INFORMAL

Eu, _____ (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração)
portador da RG nº _____ e inscrito/a no CPF nº _____, declaro, sob as penalidades
da lei, para fins de apresentação ao IFPE, que recebo em torno de R\$ _____ mensais, referentes ao
trabalho de _____ (informar a atividade exercida).

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes
implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio ou Programa, se concedido, e obrigam a imediata devolução dos
valores indevidamente recebidos, além de outras medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

_____ de _____ de 2018

ASSINATURA DO DECLARANTE

Testemunha 1: _____, CPF: _____

Testemunha 2: _____, CPF: _____

-ANEXO III-

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE TRABALHADOR/A RURAL

Eu, _____ (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração) portador da RG nº _____ e inscrito/a no CPF nº _____, declaro, sob as penalidades da lei, para fins de apresentação ao IFPE, que recebo em torno de R\$ _____ mensais, referente a atividade de Trabalhador/a Rural que exerço.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio ou Programa, se concedido, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além de outras medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

_____ de _____ de 2018

Assinatura do (a) Declarante

Testemunha 1: _____, CPF: _____

Testemunha 2: _____, CPF: _____

-ANEXO IV-

DECLARAÇÃO DE OUTRAS FONTES DE RENDA

Eu, _____ (informar o nome do/a contribuinte, pessoa que vai assinar a declaração) portador do RG nº _____ e inscrito/a no CPF nº _____, declaro, sob as penalidades da lei, para os devidos fins de apresentação ao IFPE, que contribuo com a renda da família/estudante mediante auxílio/ajuda financeira em torno de R\$ _____ mensais.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio ou Programa, se concedido, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além de outras medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

_____ de _____ de 2018

ASSINATURA DO DECLARANTE

Testemunha 1: _____, CPF: _____

Testemunha 2: _____, CPF: _____

-ANEXO V-

TERMO DE COMPROMISSO

Eu _____, (nacionalidade) _____
, (estado civil) _____, (profissão) _____, inscrito no CPF nº _____ e no RG nº _____, declaro ter ciência de que o ato de infração às regras contidas na Organização Acadêmica do IFPE, e listadas abaixo, poderá resultar em minha exclusão do regime de Moradia Estudantil.

- a) apresentar-se nas dependências da Instituição, portando e/ou sob o efeito de bebidas alcoólicas e/ou de qualquer outra substância tóxica proibida por Lei;
- b) participar de movimentos de faltas coletivas às aulas;
- c) participar de movimentos que ensejem desordem na Instituição ou incitar outrem a fazê-lo;
- d) introduzir ou portar na Instituição armas, substâncias inflamáveis, explosivos ou qualquer objeto que represente perigo para si ou para a comunidade acadêmica;
- e) facilitar a entrada de pessoa que represente perigo para si ou para a comunidade escolar.
- f) agredir fisicamente e/ou moralmente colegas e servidores da Instituição;
- g) proferir palavra de baixo calão, gesticular obscenidades, escrever ou fazer desenhos pornográficos em qualquer dependência da Instituição, bem como se valer de meios eletrônicos para ter acesso a pornografia ou similares;
- h) usar indevidamente o fardamento e os documentos de identificação da Instituição;
- i) provocar e/ou participar de algazarras nas dependências da Instituição, especialmente nos locais destinados às aulas e a outras atividades que requeiram silêncio e comedimento;
- j) ter, nas dependências da Instituição ou em locais em que a esteja representando, comportamento que atente contra o decoro público;
- k) divulgar e/ou distribuir no recinto da Instituição, sem a devida autorização, impressos e publicações de qualquer natureza;
- l) promover coletas, festas, rifas, “livros-de-ouro”, venda de comida ou objetos, ou outras modalidades de arrecadar dinheiro e doações, usando o nome do estabelecimento sem a expressa autorização da Direção Geral do Campus.
- m) causar danos de qualquer natureza a objetos pertencentes à Instituição.
- n) discriminar qualquer membro da comunidade acadêmica por motivo de raça, etnia, classe, credo, gênero, orientação sexual ou outros;
- o) tratar qualquer membro da comunidade acadêmica de forma desumana, violenta, aterrorizante, vexatória ou constrangedora;
- p) conservar em seu poder qualquer equipamento e/ou instrumento da Instituição, salvo com a expressa autorização das instâncias competentes.
- q) praticar jogos de azar e fazer apostas nas dependências da Instituição;
- r) fazer publicação em imprensa falada, escrita, televisionada ou em quaisquer outros meios de comunicação em nome da Instituição, sem autorização expressa da Direção do Campus;
- s) usar barragens, rios, lagos e açudes dos Campi para banho ou pesca sem a devida autorização;
- t) deixar de cumprir as normas para manutenção da ordem nos alojamentos, refeitório e demais dependências de atividades pedagógicas ou administrativas estabelecidas pelo Campus Agrícola;
- u) deixar de comparecer aos plantões e escalas da Instituição, no caso de estudantes do regime de semi-moradia ou moradia estudantil;
- v) permitir a entrada ou permanência de alunos semi-internos nos alojamentos do internato, ou de externos no semi-internato.

_____ de _____ de 2018

(Assinatura do (a) Estudante Maior de 18 anos ou Responsável Legal)